LEI Nº 1740
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dá nova redação ao artigo 8º da Lei 1.718, de 23 de maio de 2014 e adota outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1° O artigo 8° da Lei 1.718, de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. Ficam isentas do pagamento previsto no artigo 3°, da Lei 1.718, de 23 de maio de 2014, as organizações não governamentais, entidades filantrópicas e de assistencialismo, associação de bairros, entidades religiosas devidamente instituídas e os eventos em que o Município figure como participante ou apoiador.

Parágrafo único. Para o gozo da isenção prevista no *caput* deste artigo, as entidades deverão atender os requisitos contidos na legislação vigente, preenchendo os requisitos previstos no artigo 6°, da referida Lei 1.718, de 23 de maio de 2014 e apresentar requerimento instruído com cópia de seus atos constitutivos e demais documentos que comprovem sua existência jurídica."

Art. 2°. O artigo subseqüente fica renumerado como Art. 9°, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9°. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições a ela contrárias.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de novembro de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 03 de novembro de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 691/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 03 / Novembro 2014

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. Adm. 1388/2013

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD